

§2º - As Comissões previstas serão compostas por integrantes do CONSEP, conforme previsto nos incisos de I a XIV, §1º, Art. 1º da lei nº 8.906, de 06 de dezembro de 2019, que alterou os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei nº 7.584, de 28/12/2011 e nomeados por ato do Presidente do CONSEP.

§3º - Ficam as comissões desde logo autorizadas a tomarem providências na redação inicial dos documentos que irão dar suporte aos pleitos.

Art. 2º - A eleição para escolha dos Conselheiro titular e suplente do CONSEP que alude o inciso XII, § 1º, Art. 1º da lei nº 8.906, de 06 de dezembro de 2019, serão definidas pelo Plenário do CONSEP, em forma de rodízio e será disputada entre candidatos indicados pelas Associações representativas e constituídas por servidores dos Órgãos integrantes do SIEDS, respectivamente, entende-se aquelas que tenham em seus quadros, membros da ativa, inativos/aposentados ou de ambas as classes, Art. 3º - Cada Comissão Técnica submeterá a aprovação da Presidência do CONSEP, o Edital de Convocação e Anexo, disciplinando as fases e disposições do certame eleitoral previstos nas alíneas a,b,c,d,e, do § 1º, Art. 1º dessa Resolução para publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do CONSEP, dará o necessário apoio administrativo às Comissões.

Art. 5º - Os recursos para execução da presente atividade serão oriundo das fontes previstas no § 2º, Art. 11 da Resolução nº 351/2018, de 13/12/2018, homologada pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 19 de outubro de 2021

**UALAME FIALHO MACHADO**

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 752801**

#### **DECRETO Nº 2.127, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

Fixa o montante de recursos financeiros destinados para a utilização, como incentivo fiscal, na realização de projetos culturais no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, e no Decreto nº 847, de 8 de janeiro de 2004;

Considerando o disposto no § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 27, de 24 de março 2006, que limita o incentivo fiscal a até 2% (dois por cento) da parte estadual da arrecadação anual do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativa ao exercício imediatamente anterior, relativamente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, para captação aos projetos credenciados, D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) o limite, para o exercício financeiro de 2022, de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais, conforme limites e condições estabelecidos na legislação estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 752802**

#### **DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando os termos do Ofício nº. 1.071/2021 – Gab.Cmdº. CBMPA, de 22 de dezembro de 2021, do Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/1444394;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" – *Dedicação aos Estudos*, ao seguinte Bombeiro Militar, por ter obtido nota final 9,798, conceito MB, 1º colocado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro-Militar com ênfase em Defesa Civil;

CAP QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### **DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº. 1.585, de 20 de maio de 1981;

Considerando os termos do Ofício nº. 811/2021 – GAB/CMD, de 27 de dezembro de 2021, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº. 1.585, de 20 de maio de 1981;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2021/1478844,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicação aos Estudos, 1 (uma) Rosa Heráldica, ao 1º (primeiro) colocado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS PMPA 2021 – Turma II, abaixo nominado:

2º SGT PM RG 19965 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### **DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XVII, da Constituição Estadual; Considerando que a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" destina-se a destacar a dedicação aos estudos;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando os termos do Ofício nº. 1.069/2020 – Gab.Cmdº. CBMPA, de 20 de dezembro de 2021, do Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/1449983;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" – *Dedicação aos Estudos*, ao 1º colocado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiro Militar – CAS BM 2021, 2º SGT BM RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por ter obtido nota final 9,729 e conceito MB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XVII, da Constituição Estadual;

Considerando que a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" destina-se a destacar a dedicação aos estudos;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando os termos do Ofício nº. 1.068/2021 – Gab.Cmdº. CBMPA, de 20 de dezembro de 2021, do Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/1449983;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" – *Dedicação aos Estudos*, ao 1º colocado no Curso de Graduação a Sargentos Bombeiro Militar – CGS BM 2021, 3º SGT BM EMERSON NOVAES CARVALHO, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por ter obtido nota final 9,783 e conceito MB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### **DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.250/1985, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.242/1986, posteriormente revogada pela Lei Estadual nº 8.230/2015;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/604408,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica promovido, por ato de bravura, à graduação de 3º SGT PM o Policial Militar CB PM RG 40452 RAFAEL PEREIRA DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### **DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso I, c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Memorando nº. 1.011/2021-GRAESP, de 23 de novembro de 2021, ao Secretário Adjunto de Gestão Operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº 2.690/2021 - GAB.SEC/SEGUP, de 3 de dezembro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2021/1354890,

D E C R E T A:

Art. 1º Colocar à Disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, o MAJ QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA (MF: 57174110/1), a contar de 1º de janeiro 2022, para exercer suas atividades na referida secretaria.